



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

## PORTARIA Nº 1398, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

### **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e art. 4º, Parágrafo Único, inciso I, da Resolução n.º 1049/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

**CONSIDERANDO** as inconsistências verificadas no fluxo financeiro e nas conciliações bancárias no âmbito da Secretaria da Fazenda, bem como a ocorrência de pelo menos um dano ao erário, consubstanciado no pagamento em duplicidade para o credor Ângelo Robinson Ferreira Vieira (realizado em 06/10/2014 – Banco do Brasil c/c 16950-1, na importância de R\$ 2.633,30 e, novamente, na mesma conta e no mesmo valor, no dia 03/11/2014, não tendo sido localizado o reembolso), sendo o dano ora apurado da importância de R\$ 2.633,30 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos), a qual, atualizada até a data de 26 de outubro de 2016, alcança a quantia de R\$ 3.861,45 (três mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme pendência apontada no item “e”, do Mem. N.º 588/2016/SFM;

**CONSIDERANDO** o Relatório da Comissão Processante designada pela Portaria n.º 043/2015, retificada pela Portaria n.º 158/2015, nos autos do processo de Sindicância n.º de controle n.º 29737, em que restou comprovado que a ausência de uma rotina adequada de acompanhamento do fluxo de caixa e das conciliações bancárias permitiu ou facilitou a ocorrência dos fatos lá apurados, que ensejaram um dano ao erário que se estima em R\$ 3.223,89 (três duzentos e vinte e três e oitenta e nove centavos), atualizado até a data de 26 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que no Mem. 588/2016/SMF, consta a informação de débito no valor de R\$ 516.791,04 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e quatro centavos), referente à pendências de movimentações financeiras na Tesouraria (diferença entre extrato e razão) a serem identificadas, que podem conter irregularidades ou possíveis danos ao erário, cuja apuração ficou pendente, tendo em vista a justificativa então apresentada;

**CONSIDERANDO** que este signatário já teve Contas de Governo reprovadas junto ao Tribunal de Contas do Estado (exercício 2012), tendo como uma das razões a insuficiência financeira, cuja apuração, muito provavelmente, possa estar contaminada em virtude das inconsistências verificadas no fluxo financeiro e nas conciliações bancárias, circunstância que tem o potencial de repercutir negativamente em relação às contas pendentes de julgamento;

**CONSIDERANDO** as inúmeras tentativas verbais e, posteriormente, determinadas documentalmente de corrigir tais inconsistências sem que se tenha alcançado o objetivo;

**CONSIDERANDO**, nesse sentido, o disposto no artigo 23 (e incisos) do Decreto n.º 157, de 22 de agosto de 2013, o Mem. n.º 237/2014/SMF, o Relatório de Planejamento Operacional das Atividades Contábeis do Município de Jaguarão, o Decreto n.º 176, de 28 de

Prefeitura Municipal

Em, 04/11/16

DESAFIXADO  
Em 05/12/16  
vbr



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

agosto de 2015 (artigo 22), o Mem. 621/2015/SMF, o Decreto n.º 260, de 07 de dezembro de 2015 (que acolhe sugestão da contadora constante do já mencionado Mem. 621/2015/SMF, destacando-se o disposto no artigo 15 do referido decreto), Ata n.º 13, de 26 de janeiro de 2016, o Mem. 041/2016/SMF, a Ordem de Serviço n.º 002/2016, de 31 de maio de 2016, o Memorando n.º 026/2016 da Auditora de Controle Interno (Relatório de Inspeção 01/2016), o Relatório de Execução da Ordem de Serviço n.º 002/2016, de 15 de outubro de 2016, e o Mem. 588/2016/SFM, de 24 de outubro de 2016, com a documentação que o instrui (relatório de pendências);

**CONSIDERANDO**, além disso, as orientações técnicas do IGAM números 885/2016 e 2610/2016;

**CONSIDERANDO** que a fim de buscar soluções para o problema envolvendo as inconsistências no fluxo de caixa e nas conciliações bancárias foi disponibilizado aos servidores do setor competente a utilização de 03 (três) consultorias especializadas, com deslocamento de técnicos à cidade e remessa de documentos para análise pormenorizada que permitisse a dissipação de dúvidas e o recebimento de orientações;

**CONSIDERANDO** também que foram disponibilizados cursos de capacitação, além de terem sido nomeados (as) dois (duas) contadores (as) através de concurso público com o objetivo de suprir o aumento dos procedimentos contábeis a cargo da Secretaria da Fazenda sem prejudicar os serviços ordinários da Pasta (em especial aqueles pertinentes ao fluxo financeiro e às conciliações bancárias);

**CONSIDERANDO**, portanto, que foram envidados todos os esforços possíveis, inclusive com o aporte de recursos públicos, para orientar, instruir e capacitar os servidores responsáveis pelo controle do fluxo de caixa e pelas conciliações bancárias, a fim de que as inconsistências apuradas fossem solucionadas, sem que se tenha alcançado tal desiderato, muito antes pelo contrário, uma vez que os resultados parciais dos trabalhos realizados a partir da Ordem de Serviço n.º 002/2016 indicam situações de extrema gravidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 4º, Parágrafo Único, inciso I, da Resolução n.º 1049/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Instruir a Tomada de Contas Especial com os documentos que acompanham o presente ato administrativo, bem como com os produzidos a partir das diligências previstas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

**Art. 3º.** Determinar a abertura de Sindicância a fim de apurar:

I – os eventuais danos ao erário ocorridos em virtude das inconsistências no fluxo de caixa e nas conciliações bancárias de que trata o presente ato, com a respectiva quantificação;

II – a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência do dano;

III – as motivações e esclarecimentos pertinentes às pendências apuradas como resultado parcial dos trabalhos realizados a partir da Ordem de Serviço n.º 002/2016,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

especificamente os referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do Mem. 588/2016/SFM, de 24 de outubro de 2016;

IV – o nexa causal entre a ocorrência do dano e a conduta ilegal, ilegítima, antieconômica, imprudente, negligente ou imperita da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para o dano;

V – as eventuais faltas disciplinares cometidas por servidor (es).

**Art. 4º.** Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do ocupante do cargo de Tesoureiro, Sr. Marcos Eurelio Pacheco da Silva, Matrícula 34789, tendo em vista as violações estatutárias (Art. 134 incisos I, III, IV e XVII, e Art. 135, incisos IV e XV, ambos do Estatuto do Servidor [Lei Complementar n.º 003/2003]) verificadas a partir das diligências que precederam e motivaram a instauração da presente Tomada de Contas Especial, bem como dos documentos que a instruem.

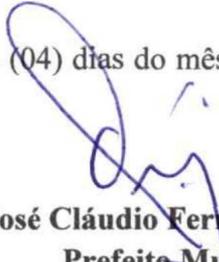
**Art. 5º.** Determinar que o gerenciamento, a organização e a guarda dos documentos, bem como o impulso das providências relativas ao procedimento ora instaurado e daqueles que dele decorrem fiquem a cargo da servidora responsável pelo Sistema de Controle Interno, a quem caberá remetê-los ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 6º.** Que os procedimentos instaurados a partir da presente Portaria observarão as disposições e pressupostos constantes na Resolução n.º 1049/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, devendo os relatórios conclusivos obedecerem ao prazo previsto no art. 173 do Estatuto do Servidor Municipal (Lei Complementar n.º 003/2003).

**Art. 7º.** Determinar a abertura de procedimento licitatório para contratação de perícia especializada a fim de contribuir na apuração da existência de eventuais danos ao erário ocorridos em virtude das inconsistências no fluxo de caixa e nas conciliações bancárias pertinentes ao presente ato, quantificando-os.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (2016).

  
**José Cláudio Ferreira Martins**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

  
**Nicole Patron Porto**  
Secretária de Administração

DESAFIXADO  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_